OF. GP. Nº 068/2022 São Jerônimo, 31 de março de 2022

Exmo. Sr.

**Alan Ferreira Menezes**

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei n° 030/2022, em anexo, o qual o qual autoriza o reajuste anual dos servidores aposentados.

O presente projeto trata do reajuste de 10,54% (dez virgula cinquenta e quatro por centro), a partir de 1º de março de 2022, dos proventos dos servidores aposentados e pensionistas que estão submetidos à regra da Manutenção do Valor Real na forma do art. 40 da Constituição Federal, com redação alterada pelas emendas a seguir transcritas:

“Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. [(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc41.htm#art40)”

“§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei. [(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc41.htm#art40§8).”

O reajuste está baseado na variação da inflação (IPCA/IBGE) dos últimos 12 meses (março/21 a fevereiro/2022).

Fonte: IBGE

Informamos também, que o estudo de impacto orçamentário e financeiro foi apresentado quando da elaboração de lei orçamentária anual para 2022, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000 em seu artigo 17, §6º.

Por tudo quanto foi exposto e mais pela prudência exigida pela matéria, entende o Poder Executivo que o percentual do reajuste dos servidores deve ser fixado conforme o Projeto de Lei agora enviado, razão pela qual conta com a compreensão de Vossas Excelências e com vossa aprovação, solicitando ainda que a matéria seja apreciada sob o REGIME DE URGÊNCIA, tendo em vista o reajuste deve ser aplicado, historicamente, a partir da competência 03/2022.

Sendo o que tínhamos para o momento, enviamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Evandro Agiz Heberle**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI N° 030, DE 31 DE MARÇO DE 2022**

ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS PROVENTOS DOS APOSENTADOS E DAS PENSÕES, DO PODER EXECUTIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica estabelecida, a partir do dia 01 de março de 2022, a revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, pela aplicação do índice de 10,54% (dez virgula cinquenta e quatro por cento), referente ao acumulado do IPCA/IBGE dos meses de março de 2021 até fevereiro de 2022, sobre os proventos dos aposentados e às pensões que forem regradas pela Manutenção do Valor Real, em atendimento ao art. 40, §8º, da Constituição Federal.

Art. 2º A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2022.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 01 de março de 2022.

**Evandro Agiz Heberle**

Prefeito Municipal